

PROCESSO LICITATÓRIO 337/2020

TIPO: TOMADA DE PREÇOS 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de estacionamento coberto, fachadas e muros do Centro de Acolhimento Institucional.



### I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Construarcos Prestação de Serviços Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

Não houve apresentação de contrarrazões.

### II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente Construarcos Prestação de Serviços Ltda. requer a reconsideração de sua inabilitação, alegando que o Atestado de Capacidade Técnica com destaque para comprovação do item cobertura em telha de fibrocimento apresentado estava com protocolo de entrada no CREA/MG e anexa ao recurso o Atestado devidamente reconhecido pelo CREA/MG.

### III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

O protocolo só significa que o licitante fez o requerimento daquele documento, mas não que ele efetivamente terá o documento regular. Por isso o requerimento não pressupõe nada, só que o licitante efetuou o requerimento do documento, mas não que o documento efetivamente é regular e possa ser aceito.

De acordo com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém é **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Na abertura do envelope de habilitação a empresa Construarcos Prestação de Serviços não atendeu a cláusula 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - d), a qual prevê que “os atestados de que se trata a alínea “C” deverão ser devidamente visados no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da ...”

### IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, a CPL decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Construarcos Prestação de Serviços Ltda., ficando ratificada sua INABILITAÇÃO.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 24 de julho de 2020

Soráya de Melo Nogueira \_\_\_\_\_  
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Marina Luisa Rodrigues Vieira \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Laryssa Garcia de Faria \_\_\_\_\_  
Membro CPL